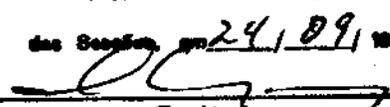




Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 3 7 4

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	24/09/1975
	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja tornado sem efeito o Requerimento nº 1 314, aprovado em 20 de agosto de 1 975, tendo em vista a inobservância da Resolução nº 208/73, e ainda as conclusões do Parecer nº 1 750 da Assessoria Jurídica desta Casa, cujo texto acompanha o presente como justificativa.

Sala das Sessões, 22/setembro/1 975.


Carlos Ungaro.



D I R E T O R I A G E R A L

OFÍCIO SOP/59/75, de 02 de setembro de 1975, da SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS.

PARECER Nº 1750 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O Arquiteto JOSEPH MOUTRAN, DD. Secretário de Obras Públicas, solicita o motivo de sua convocação e os quesitos a serem propostos, de conformidade com os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º combinado com o parágrafo 1º do artigo 2º, da Resolução nº 208/73.
2. Essa resolução, cuja cópia acompanha nosso parecer, regula a convocação pela Câmara, dos Secretários Municipais para prestarem informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa. Esse diploma estabelece que a convocação é feita através de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, devendo o requerimento indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário.
3. A convocação do Secretário de Obras Públicas foi feita através do requerimento nº 1314, subscrito por seis (6) Senhores Vereadores (cópia anexa).
4. Tal requerimento, entretanto, não indica, como exige a resolução nº 208, explicitamente, o motivo da convocação, bem como não especifica os quesitos que serão propostos ao Secretário. O requerimento em referência pretende o comparecimento daquela autoridade "para prestar esclarecimentos sobre todos os itens da sua Secretaria, isto é, abordar elucidativamente no que diz respeito às atividades e posição dentro do complexo administrativo municipal".
5. Verifica-se, pois, que o requerimento nº 1314, em-

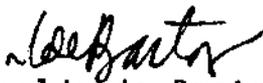


embora aprovado pelo Plenário, não está revestido das exigências regimentais, eis que a resolução nº 208 integra o Regimento Interno desta Câmara Municipal, por força do seu artigo 6º. Assim, sem a precisa e explícita indicação do motivo pelo qual se convoca o Secretário e sem a especificação dos quesitos, parece-nos impossível o atendimento da convocação por parte do Sr. Secretário, que não está obrigado a comparecer perante a Câmara senão para responder a quesitos determinados, formulados por motivo explicitamente indicado.

6. No presente caso, nem o motivo da convocação, nem os quesitos constam do requerimento nº 1 314, de modo que cabe à Mesa propor o cancelamento da convocação, que não pode ser cumprida, por falta de apoio regimental.

S.m.e.

Jundiá, 09 de setembro de 1 975.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.